

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA,
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICAS
PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE**

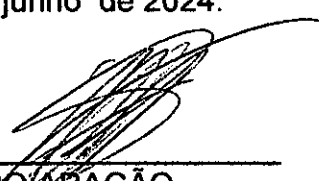
INEXIGIBILIDADE 051/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO
AOS FESTEJOS JUNINOS DO ARRAIÁ DO POETA 2024, NO MUNICÍPIO
DE CASTRO ALVES - BA.**

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado
na data de hoje, para os devidos
fins de direito. Castro Alves –
Bahia, 05 de junho de 2024.



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da Copel

Castro Alves - BA, 05 de junho de 2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, PROMOÇÃO DA IGUALDADE
RACIAL, POLÍTICA PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE.**

Senhor Secretário de Finanças e Gestão

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta 2024, no Município de Castro Alves - BA.

Indicamos a empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **13.157.376/0001-56**, situada na **AV LUIS VIANA FILHO, Nº 9581, WET N WILD Bairro PARALELA, SALVADOR -BA, CEP: 41.730-101**, para execução do presente objeto, tratar-se de empresa idônea, tradicional e respeitada nessa área de serviços, sem nada que desabone sua conduta ética e profissional. O artista que se apresentará está destacado em anexo e seu ofício, assim como a comprovação do seu cachê através de comprovantes em outras apresentações. A escolha desta banda se dá pelo reconhecimento a nível nacional e por ser consagrada pela opinião pública. Lembrando, inclusive, que é uma banda que condiz com os festejos do objeto desta contratação.

O valor total para esta contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** e este preço foi devidamente comprovado através de cópias de notas fiscais de shows similares apresentados pelos artistas. Esse valor deverá ser antecipado na razão de 50% (**R\$75.000,00**) na assinatura do contrato de apresentação, devendo o saldo restante de 50% (**R\$75.000,00**) a ser pago até dois dias úteis depois da data do evento.

Atenciosamente,


MARIA NILZA DA SILVA ARAÚJO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL,
POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE



ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objeto principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no que tange às demandas, desta secretaria no sentido do efetivo cumprimento do objeto: **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DO ARRAIÁ DO POETA 2024, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA. ARTISTA TIMBALADA.**

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Castro Alves, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Promoção da Igualdade Racial, Políticas para Mulheres e Diversidade, realiza anualmente uma programação diversificada para os eventos e ações que integram o calendário artístico-cultural e turístico do município, selecionando atrações que sustentam a reputação de "Cidade da Música e da Poesia". Castro Alves é um município que possui diversas localidades com culturas, hábitos e costumes diferenciados, porém, sobressai os aspectos mais voltados à cultura popular. Nesse calendário de festividades, o São João é algo marcante para os munícipes, tendo o mês de junho como comemorativo. Dentro do calendário alguns dias que antecedem o dia 24 de junho (feriado de São João) são utilizados como esquentando do festejo junino, conhecido como Arraiá do Poeta.

O Arraiá do Poeta terá mais uma edição neste ano de 2024, a qual, acontecerá entre os dias 21 a 24 de junho, e o intuito é que siga a tradição de reunir atrações artístico-culturais que corroborem com as características locais do município, como já vem sendo seu formato tradicional ao longo dos anos. Nesse contexto, o município buscará, a realização do evento com a apresentações de bandas de reconhecimento nacional, regional e local, oferecendo assim uma opção de entretenimento de qualidade para população. A realização do Arraiá do Poeta impacta, evidentemente, em setores primários da indústria do turismo, como hotelaria, comércio, alimentação, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Essas externalidades positivas conferem vantagens ao município e sua população, ao tempo que, aquece a economia local, com maior circulação monetária entre as famílias e maior geração de renda, tudo isso diante da oportunidade de venda e prestação de serviços.

Importante destacar o papel do município como principal impulsionador destas benesses para a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

3

Importante destacar o papel do município como principal impulsionador destas benesses para a população, abrindo oportunidade em várias frentes e além de realizar eventos de importante tradição. Desta forma, reforça-se a necessidade de contratação de atração que seja aclamada pela crítica e que tenha notório reconhecimento pelo público, para que consiga atender aos objetivos de efetivação do interesse público nesse contexto.

Dito isto, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado(a) pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais "adequados a plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencer a empresa a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada, (ou contratação direta com o artista) em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022.

O art.72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Projeto Básico que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei 14.133/2021, essa aquisição será anotada em registro próprio da Secretaria para utilização futura no Plano Anual.

A estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações previstas, bem como ao cronograma de execução das mesmas.

Órg.05.00- Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

Unid. 05.01 - Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

PA - 2011 – Realização e apoio a eventos culturais

Elementos de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Plano de contratação anual iniciado a sua elaboração, conforme, atendimento a referida legislação.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, e necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.



4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- b) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes a apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;
- c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, neste caso, conforme, o caso;

O processo se dará através de inexigibilidade, haja vista que contratação se dá em razão da inviabilidade da competição. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;
- 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No caso em tela, será contratada uma apresentação artística (**TIMBALADA**), conforme estimativas através de consulta no mercado, e levando em consideração utilização do formato de apresentação em momentos anteriores, foi obtido a seguinte quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	REALIZAÇÃO DE SHOW TIMBALADA NO ARRAIÁ DO POETA.	01	APRESENTAÇÃO/SHOW

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A administração pública, compreendendo bem a demanda a ser solucionada, buscou analisar no mercado musical as alternativas possíveis, entendendo a necessidade de selecionar artista amplamente conhecido pela crítica especializada e pela opinião pública. Foram levantadas informações (vídeos, cartazes, clipes no Youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais) sobre contratações semelhantes realizadas pelo poder público, porém também foi levado em consideração contratações realizadas pela iniciativa privada. Desta forma, procurou verificar se as quantidades e valores praticados estavam dentro das estimativas do poder público municipal.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e país, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do artista, deverá comprovar que este valor estimado e compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

O valor estimado para uma apresentação é de 100.000,00 a cada 1 hora, porém, considera aqui uma apresentação de **1:30 horas na noite**. Estimou-se contratar **1 (um) show** para uma noite. O valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) por apresentação de **1:30 horas por dia aproximadamente**, considerando os valores praticados por outros órgãos públicos, como deverá constar nos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DE SHOW TIMBALADA NO ARRAIÁ DO POETA.	01	Show dia 25 de junho de 2024	150.000,00	150.000,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

A descrição da solução, abrange a contratação da cantora **TIMBALADA no ARRAIÁ DO POETA 2024**, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha deste profissional do setor artístico é acertada, pois, ela tem como proposta promover a diversidade cultural.

- Os profissionais que compõem a equipe do artista/banda, deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

conforme consta neste ETP.

- b) Ser pontual;
- c) Cumprir as normas de segurança para acesso as dependências da estrutura do evento;
- d) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- e) Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre a prestação dos serviços artísticos;
- f) O contratado deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- g) A Prefeitura Municipal de Castro Alves - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de " TIMBALADA " para realização de Show no dia 25 de junho de 2024.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções

em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

Com a contratação do(a) artista consagrado o evento atrairá um grande número de espectadores e simpatizantes ao estilo do evento, e ainda proporcionando opção de lazer e entretenimento com mais alegria e diversão, para prestigiar o show oferecido.

10- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI)

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, tais como uma variedade de serviços profissionais que contribuirão para o sucesso e segurança do evento, como infraestrutura (palco, som, iluminação, camarim), serviços de carregadores, seguranças, brigadistas e controladores de acesso, entre outros serviços necessários.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII)

A contratação em si, não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

13- ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail, WhatsApp e ofício.

A contratante deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (celular), e-mail e outros meios de comunicação para o contato com o mesmo.

15- FORMA PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- a) Primeira Parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;
- b) Segunda Parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias úteis depois do show.

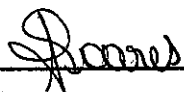
Demais exigências e obrigações para a realização dos pagamentos, serão estabelecidas no Projeto Básico.

16- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município. A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A solução proposta é tecnicamente possível de ser implementada, está dentro do orçamento disponível e adequada a necessidade identificada na demanda da contratação, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Castro Alves - Ba, 05 de junho de 2024.



LÍVIA SOUZA CUNHA SOARES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CASTRO ALVES – BA, 05 de junho de 2024

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta de 2024, no Município de Castro Alves - BA.

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.



CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

PROJETO BÁSICO

1.1 **DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** Contratação da artista **"TIMBALADA"** por intermédio da empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICA E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.157.376/0001-56**, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de shows artístico no dia **25 de junho de 2024**, no evento **ARRAIÁ DO POETA**, no município de **CASTRO ALVES-BA**.

1.2. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação da artista **"TIMBALADA"**, para a prestação de serviços artísticos, de forma a satisfazer a continuidade de uma tradição cultural, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha deste profissional do setor artístico é acertada, pois, ela tem como proposta promover a diversidade cultural.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: O lazer é um conjunto de ocupações as quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa os momentos em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

O evento visa movimentar Castro Alves e região, levando alegria, diversão, entretenimento e riqueza cultural no evento **Arraiá do Poeta**, proporcionando lazer a população. Esta comemoração já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, tendo em vista que a execução do festejo é uma celebração ao aniversário do poeta Castro Alves, que empresta o nome a cidade.

Por conseguinte:

- a) Considerando a importância de um evento voltado para os munícipes, sendo um momento único;
- b) Considerando ser um evento de comemoração ao aniversário do poeta uma tradição municipal e regional;
- c) Considerando a importância cultural e histórica deste evento, principalmente para a juventude do município;
- d) Considerando a importância deste evento para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística;

2.2 Além do mais, tradicionalmente, o festejo, traz um número expressivo de visitantes e turistas, sendo que, tal evento é de suma importância para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística;

2.3 Diante do exposto, solicito a verificação de legalidade, e, posterior autorização da Autoridade Competente para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a Inexigibilidade de Licitação, em consonância com o que preceitua o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022**, para este caso, por motivo de tratar-se de empresa Produtora de Eventos Exclusiva do artista (ou contratação direta com o artista), fazendo-se necessária a contratação dos serviços para o devido fim.

2.4 Dito isto, se toma imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tomando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais adequados a plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencer a empresa a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada, em consonância com o que preceitua o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022**, bem como nas disposições contidas na Instrução Normativa TCM/BA nº 02/2005, e no Processo Administrativo, a ser declarado.

2.5 O **art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, determina a instrução dos processos

de contratação direta com Projeto Básico que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

3.1 A banda "TIMBALADA" possui uma larga experiência com apresentações artísticas. O seu estilo musical que atrai grande público, contribuiu para sua escolha na montagem da grade de artistas participantes do **ARRAIÁ DO POETA 2024**. A artista possui reconhecimento a nível nacional e é consagrada pela opinião pública. Além de que, seu show condiz com os objetivos culturais do evento em questão.

4.0 FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá ser por inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.2 A licitação e a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da **licitação** é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

4.3 Entretanto, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é **inviável** por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestes casos especiais, a licitação é inexigível.

4.4 A Lei Federal 14.133/21, diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.5 No caso em tela, a contratação **de artista "TIMBALADA"**, por meio de processo de inexigibilidade, deverá demonstrar a sua legalidade, haja vista que, se trata de uma artista com grande penetração no mercado local e regional, sendo inviável haver um

comparativo/demonstração de competição com outros artistas/bandas e expressão similar.

4.6 Por fim, registramos que todos os tramites legais para a contratação em tela a ser realizada pela Inexigibilidade mencionada, devem ser atendidas, visando não restar nenhuma ilegalidade no procedimento.

4.7 Impende esclarecer que serviço singular e aquele considerado pessoal ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de matiz característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura incomum e restrito as ideias que perpassam na mente daquele que o executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (*Ivan Barbosa Rigo/in, Gina Copola*).

4.8 Reitere-se, ainda, que serviço singular não se refere a trabalho produzido em massa, rotineiro, mercantil e capaz de ser comercializado, que enseje como critério para atender ao interesse público a busca de menor preço em processo licitatório.

4.9 Sabe-se que a **Prefeitura Municipal de Castro Alves/BA**, como todo e, qualquer município, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública. E bem de perceber, todavia, que nem sempre e necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a 14.133/21 excepciona casos em que está e dispensável, ou inexigível.

4.10 A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

4.11 É de sabença comum que para contratar com a Administração Pública, deve ser efetivado o competente procedimento licitatório para tanto. Entrementes, insta registrar que a inexigibilidade de licitação encontra previsão legal e se verifica sempre que houver inviabilidade da competição.

4.12 Destarte, a forma disposta no Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, assegura que e inexigível a licitação "*para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*".

4.13 Perceba-se que não teria razão de realizar licitação ante a opção por contratar um artista específico, porquanto o seu trabalho toma-se único por razões lógicas e justificáveis, quais sejam, aceitação e preferência do público, por conhecer o artista que sempre se apresenta nesta região.

4.14 Ademais, o artista a ser contratado já existe há vários anos no mercado, tocando em

festas em toda a região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como pela sua página em redes sociais.

4.15 Por conseguinte, o critério de consagração pela opinião pública é extremamente subjetivo, já que a lei não estabelece critérios para extensão desse requisito, admitindo-se, portanto, que seja acatada a aprovação pela opinião pública local onde se realizara o show. É notório neste particular, que alguns artistas fazem sucesso expressivo em algumas regiões e localidades e em outras são praticamente desconhecidos, não sendo o caso em tela para a artista "TIMBALADA".

4.16 Assim, resta incontestado o caráter de aprovação pela opinião pública do artista a ser contratado, tendo em vista que já é bastante conhecido pelo público do **Município de Castro Alves - Bahia**, além de outras cidades de nosso estado, como também, em cidades de outros estados, alcançando uma grande consagração a nível nacional.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A apresentação será realizada no dia **25 de junho de 2024**, no evento (**ARRAIÁ DO POETA**) que ocorrerá em **CASTRO ALVES**.

5.2 A duração da apresentação será de **1:30 horas**.

5.3 No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 Ficará a cargo desta Administração Pública: alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, transporte traslado local, estrutura de palco, some luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.

6. DO VALOR

6.1 Pela apresentação será pago o valor global de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOT.
01	REALIZAÇÃO DE SHOW/APRESENTAÇÃO DE TIMBALADA NO ARRAIÁ DO POETA DE CASTRO ALVES.	01	Dia 25 de junho de 2024	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

6.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) O valor total e de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser pago da seguinte forma:
- b) Primeira Parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;
- c) Segunda Parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias uteis depois do show.
- d) No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- e) Ficará a cargo da Contratante: alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, some luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.
- f) Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária das unidades de recursos:

Órg.05.00- Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

Unid. 05.01 - Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

PA - 2011 – Realização e apoio a eventos culturais

Elementos de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 a contratada será obrigada a executar o objeto desta contratação de acordo com as previsões que integram o projeto básico em estrita obediência a legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme proposta comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos

16

e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- t) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) Corrigir os serviços que não atenderem as especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- h) Comunicar a administração do contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Manter, durante o período da contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação;
- j) Credenciar, junto ao contratante, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- l) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **contratada sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no projeto básico e instrumento contratual.**
- m) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **contratante** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- n) comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- o) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).
- p) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;
- q) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- r) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

- s) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- t) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- u) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- v) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- w) todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- x) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- y) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- z) E expressamente vedada a CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- aa) **Será de responsabilidade do CONTRATADO as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.**

8.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o CONTRATADO, deverá:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, U);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das Clausulas deste contrato, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia devem atender as recomendações de boa técnica e a Legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens. quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam as especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) **Responsabilizar-se pela alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, transporte traslado local, estrutura de palco, some luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.**
- c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- d) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- g) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes a prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar a época da contratação.
- h) As despesas de propaganda que a **CONTRATANTE** promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- i) É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a paralisação das funções da **CONTRATADA** em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a **CONTRATADA** isento de culpa e no direito do recebimento

integral do valor desse contrato, ficando, ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

j) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.

k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;

l) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

1. Declarar os serviços efetivamente prestados;
2. Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;
3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes as normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ermos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Castro Alves - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

10.1.1 ADVERTENCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano a Administração ou a terceiros.

10.1.2 - MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do



21

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

10.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município de Castro Alves - Bahia, pode aplicar a contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

10.1.4. Os valores relativos as multas serão pagas mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.1.5. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Castro Alves - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

10.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Castro Alves - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 15º, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa a inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender as autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 15º, IV, da Lei. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

- declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei. 12.846/2013.

10.1.8. E admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICIPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado a Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica previa, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficara(ao) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICIPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA e, no que couber, as demais penalidades referidas no art. 15º da Lei. 14.133/2021.

10.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICIPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ao) isentas das penalidades mencionadas.

10.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11. PRAZO DO CONTRATO

O contrato deverá vigor da data de sua assinatura por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, e necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

12.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nas legislações vigentes.

12.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão os previstos na legislação vigente.

12.4 Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

b) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes a apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;

c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, neste caso, conforme, o caso;

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



24

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concede aos serviços contratados, a sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicam corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7 A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo **Sr. Fabiano Silva dos Santos**.

13.9 A fiscalização da Prefeitura Municipal de Castro Alves não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

13.11 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

13.12 A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.13 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e

processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15 O Gestor do Contrato será o Sra. **Millena Palmeira Santana Silva**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas a execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A Prefeitura Municipal de Castro Alves pagará a Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços.

a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias,

relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas a mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.

t) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

g) Conforme Art. 121 da **IN/RFB 971/09**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da **IN/RFB 971/09**.

j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema integrado de impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

k) Deverão ser apensados a nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

n) A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida a contratada para eventual correção;

o) Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado a contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto a atualização monetária do preço;

p) O contrato não sofrerá reajuste de preço;

- q) Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável - subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.
- r) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- s) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção.
- t) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

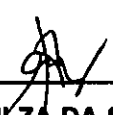
16.1 Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES - BAHIA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

16.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

16.3 A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

16.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste procedimento serão prestados pelo Agente de Contratação responsável, por meio do e-mail: 1licitacaopmca@gmail.com.

Castro Alves-BA, 05 de junho de 2024.



MARIA NILZA DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIL, POLITICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADES

CASTRO ALVES – BA, 05 de junho de 2024

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta de 2024, no Município de Castro Alves - BA.

Aprovo o Projeto Básico, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas pela secretaria requisitante.



CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM TIMBALADA (ARRAIÁ DO POETA - CASTRO ALVES) EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 21 A 24 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - SECRETARIA DE CULTURA, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICA DAS MULHERES E DIVERSIDADE.

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SHOW TIMBALADA APRESENTARÁ NO ARRAIÁ DO POETA.	Show dia 25 de junho de 2024	01	150.000,00	150.000,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

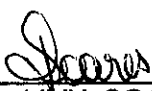
Nome do Artista/Banda/Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
-----------------------------	--------------------------------------	---------------

TIMBALADA	MUNICIPIO DE CARAVELAS	160.000,00
TIMBALADA	MUNICIPIO DE JUAZEIRO	160.000,00
TIMBALADA	MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS	150.000,00

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratos durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Castro Alves-BA, 05/06/2024.



LIVIA SOARES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº XXX/2024

**INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO XXXXXXXX,
COMO CONTRATANTE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO CONTRATADA.**

O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.122/0001-52, com sede administrativa na Praça da Liberdade, no 376, Centro, CASTRO ALVES – BA, CEP 44500-000, por seu pelo Secretário Municipal de XXXXXXXX, Sr. XXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXXXX e Portaria no XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG nº XXXXXXXX inscrita no CPF nº XXXXXXXXX, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº XX/2024**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024** e **INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024**, de acordo com o **Decreto Municipal nº 023/2022** e **art. 74, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21** e demais disposições desta lei, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do artista XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de show na XXXXXXXXX, no dia xxx de XXXXX de 2024, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX.

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até XXXXXXXXXXXXXXXX, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

§ 1º. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXX) a ser pago da seguinte forma:

- a) Primeira Parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;
- b) Segunda Parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias úteis depois do show.

§ 1º. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. Ficará a cargo da Contratante: abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrada pela opinião pública/crítica especializada, fundamenta-se a contratação no Decreto Municipal nº 023/2022, e, no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, a seguir: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2 A Prefeitura Municipal de Castro Alves pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços, conforme, a seguir:

a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.

f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

g) Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da IN/RFB 971/09.

j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal,

a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

n) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

o) O contrato não sofrerá reajuste de preço;

p) Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

q) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

s) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

t) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

§ 1º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 2º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Importo de Renda e Contribuição Previdenciária.

§ 3º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de XXXXXXXX, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7.2 A apresentação será realizada no dia XXXXX de 2024, no evento da Feira Literária do Poeta que ocorrerá em XXXXXXXX sendo que a duração da apresentação será de XXXXXXXX com início às XX:XXh e término às XX:XXh.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

9.1 O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do contratante:

10.1.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.
- c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- d) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- g) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- h) As despesas de propaganda que a CONTRATANTE promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- i) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a CONTRATADA isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse

contrato, ficando, ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

j) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de **CO2** e 02 (dois) extintores de Pó químico.

k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;

l) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

m) Declarar os serviços efetivamente prestados;

n) Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;

o) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

p) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Termo de Referência/Projeto Básico e este contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

g) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;

h) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

j) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;

k) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **CONTRATADA** sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e instrumento contratual.

l) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

m) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

n) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).

o) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;

p) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

q) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

r) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

s) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

t) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

u) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

v) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;

w) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

x) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

y) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

z) Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o **CONTRATADO**, deverá:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência/Projeto Básico.

13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência/Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente, nomeado pela Portaria nº XXXX/2024, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal nº XX/202X.

13.9. A fiscalização da Prefeitura Municipal de XXXXXXXX não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

13.11. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

13.12. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.13. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15. O Gestor do Contrato será o Sr. XXXXXXXXXXXX, devidamente, nomeado pela Portaria nº XXX/202X, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à

formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de XXXXXXXXXX, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

14.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de XXXXXXXXXX, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

14.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX inscreverá o valor em dívida ativa.

14.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de XXXXXXXXXX, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO XXXXXXXXXXXX, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 6º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta CLÁUSULA.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA --ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 3º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 4º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de

pagamento previstas no contrato;

- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de XXXXXXXX, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2 E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 202X.

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXX

Secretário XXXXXXXX Sr. XXXXXXX C.P.F sob o nº XXXXXXXX

Portaria nº XXXXX

CONTRATANTE

NOME EMPRESA

CNPJ

NOME REPRESENTANTE

CPF,

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____



SALVADOR
PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO

Salvador, 04 de junho de 2024

Att. Ao MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES/BA

Conforme solicitação, encaminhamos proposta de contratação para show em **PALCO** da **BANDA TIMBALADA** no evento **ARRAIA DO POETA** nas condições:

Data: 25/06/2024

Cidade: CASTRO ALVES/BA

Local: PRAÇA DA LIBERDADE

Horário: 19:00

Duração do show: 90 minutos

Valor: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Detalhamento:

Artistas	R\$ 90.000,00
Banda	R\$ 25.000,00
Produção	R\$ 10.000,00
Custos Administrativos	R\$ 10.000,00
Transporte	R\$ 7.500,00
Imposto	R\$ 7.500,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Forma de Pagamento:

A serem depositados na conta de empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME, CNPJ- 13.157.376/0001-56**, representante legal da **BANDA TIMBALADA**, o valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, a serem pagos nas seguintes condições: **50% na assinatura do contrato e 50% até dia 28/06/2024 conforme contrato**, cujo depósito deverá ser feito na Conta Corrente especificada abaixo:

BANCO ITAÚ

AG 4695

C/C 11109-8

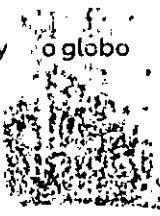
Validade da proposta: 60 dias a contar da data de recebimento da mesma.
Agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente,

MARCELO
FERNANDES DE
BRITTO:956152535
68

Assinado de forma digital
por MARCELO FERNANDES
DE BRITTO:95615253568
Dados: 2024.06.04 12:56:31
-03'00"

MARCELO FERNANDES DE BRITTO
Sócio Administrador



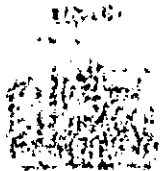
BAHIA
CARNAVAL

Kart Love, Timbalada, Parangolé e Durval Lelys são atrações do 3º dia da Micareta de Feira de Santana

Evento acontece até o próximo domingo (21) na segunda maior cidade da Bahia.

Por g1 BA

20/04/2024 05h00 · Atualizado há um mês



Kart Love, Timbalada, Parangolé e Durval Lelys são atrações do 3º dia da Micareta de Feira de Santana — Foto: Divulgação



CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

✎ Conteúdo sob medida Alô Alô Bahia

📷 @oleonardorochoa / Rodolfo Tavares / @gabriellordelo_

Publicado em 21/05/2024 às 02:09 / Leia em 2 minutos



Salvador recebe, no próximo sábado (25), a primeira edição da **festa Arraiah**. O evento, em clima de abertura da temporada junina, vai movimentar a **Pupileira**, no bairro de **Nazaré**, com os shows de **Falamansa, Danniell Vieira e Timbalada**.

Os ingressos estão à venda no site da **Ticket Maker** e custam R\$ 220

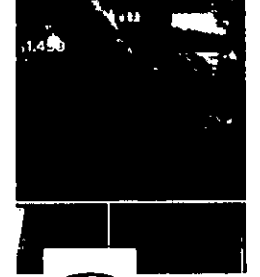
principais nomes da cena sertaneja baiana, Dannel Vieira vai relembrar sucessos do seu repertório, como "Louca", "Um Sabonete de Motel", "4 Motivos", "Tequila com Limão", "Dan Dan Dan", "Patricinha", "Se o Seu Passado Falasse", "Me Chama de Amor", feat com Xanddy Harmonia, e o lançamento "Como Uma Deusa", regravação de "O Amor e o Poder" (1988), de Rosana.



Timbalada

Sponsored

Venha escolher seu próximo Hyundai. Aproveite as melhores condições de saída de CRETA 0 km.



Garanta o seu CR Platinum Safety teto solar 0kr

Só no Hyundai

PUBLICIDADE

Capa Diversão Carnaval Salvador

Carnaval de Salvador 2024: saiba tudo sobre o desfile e o desfile

Timbalada inicia maratona de carnaval em Salvador

Banda desfilou no comando de um trio independente e fez a alegria de foliões

Redação Terra

9 fev 2024 - 13h00 (atualizado às 14h35)

Veja também

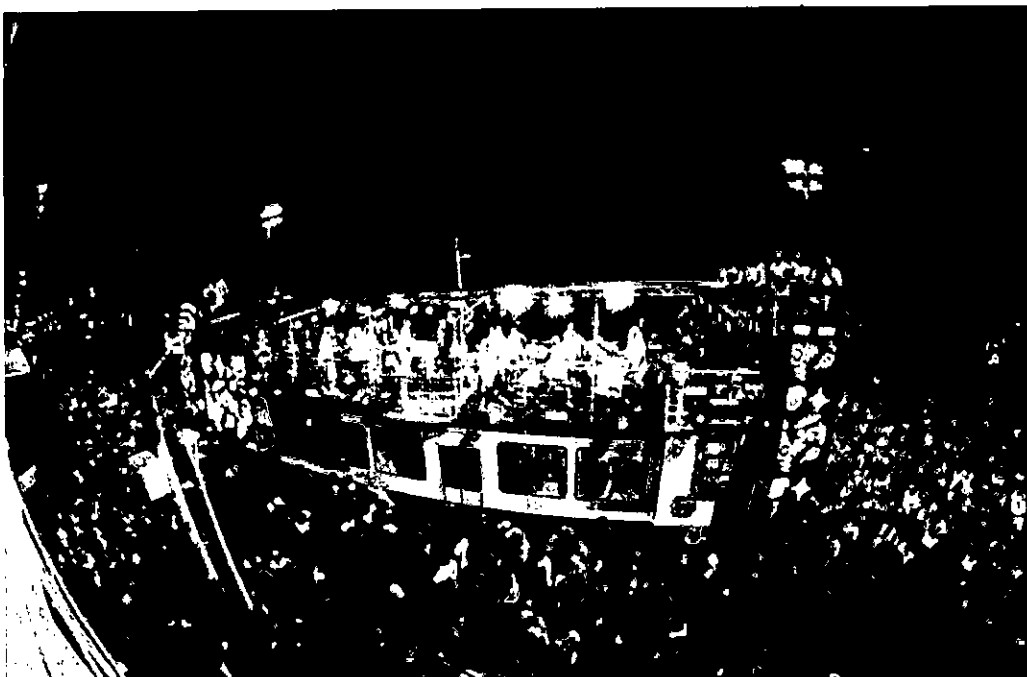
[Exibir comentários](#)

Ouvir texto ▶ 0

0:00

Resumo

A banda Timbalada iniciou sua maratona de shows no carnaval de Salvador, no comando de um trio independente, com Denny e Buja nos vocais.



Timbalada comandou trio no primeiro dia de carnaval de Salvador

Foto: Divulgação Timbalada

timbaleiras de plantão curtiram e aproveitaram o som do grupo no circuito Dodô, que sai do Farol da Barra em direção a Ondina.

Os anfitriões Denny e Buja apresentaram um repertório com sucessos, incluindo a mais nova música de trabalho e aposta para a folia, 'Recua', composição dos dois vocalistas em parceria com Anderson Capacete e Van Santana.

Notícias relacionadas



BaianaSystem destaca papel dos blocos afro na abertura do carnaval de Salvador...



Marina Sena estreia no Carnaval de Salvador em trio com Ivete Sangalo



Ivete Sangalo canta 'Macetando' com Anitta no Carnaval de Salvador, Ludmilla aprova e web...

A Timbala tem uma agenda extensa de carnaval até a próxima terça-feira, 13. Nesta sexta, 9, o grupo comanda mais um trio, também no circuito Barra-Ondina. A concentração começa às 18:30 e o bloco sai às 19:45 do Farol.



PUBLICIDADE

Timbalada comandou trio no primeiro dia de carnaval de Salvador

Foto: Divulgação Timbalada

Com 33 anos de existência, a percussão da Timbalada se tornou um marco na música baiana. Entre os maiores hits, estão 'Beija-flor', 'Toque de Timbaleiro' e 'Água Mineral'.

Fonte: Redação Terra

Compartilhar

TAGS

CARNAVAL DE SALVADOR

CARNAVAL

ENTRETÉ

Fique por dentro das principais notícias

notificações

RELEASE

**MADE IN CANDEAL: UM MOVIMENTO ATEMPORAL
CONHECIDO COMO TIMBALADA**

TIMBALADA é um fenômeno que nasceu na década de 90, com Carlinhos Brown, e se tornou um dos mais importantes nomes da cultura afro-brasileira, do Candéal Pequeno de Brotas para o mundo!

Jovens dançavam ao som de uma percussão diferente e cheia de suingue. Envolvidos entre arranha céus, as ruas enlameadas e sem asfalto do bairro do Candéal abrigavam todo domingo o impacto vindo das mãos de centenas de percussionistas. Era verão de 1991 e a TIMBALADA imprimia suas primeiras batidas naquele bairro no meio de Salvador.

De lá pra cá o "Cacique Brown", com seu timbal, envolveria uma legião de seguidores, os famosos timbaleiros. Atualmente já são quase três décadas de muita inovação, resultado de experiências das mais variadas nuances sonoras e muita humanidade na trajetória, de transformação dentro e fora do seu bairro de origem, e nas inúmeras vidas que foram impactadas ao longo do processo.

Há 30 anos, os moradores e visitantes daquelas ruas assistiam o início de uma banda que revolucionou o lugar e a própria música baiana.

"O batuque é uma chave que abre portais de realidades ancestrais históricas, filosóficas, linguísticas, de oralidades e culturas que nos formam. A Timbalada será sempre um laboratório musical com potencial de convergência linguística e rítmica. É um movimento que cresceu percussivo e se fortaleceu como modelo de desenvolvimento artístico, portanto, não existe ex-timbaleiro. Todos somam, pois o futuro é essa ancestralidade em continuidade.", Carlinhos Brown.

Com muitos sucessos, dezenas de discos gravados e centenas de integrantes em sua história, três décadas depois a TIMBALADA se mantém na ativa, com Brown à frente e cheia de planos.

O retorno do cantor Denny Denan, após cinco anos em carreira solo, à banda liderada por Brown, ocorre no momento em que a TIMBALADA se prepara para comemorar seu aniversário de 30 anos. Denny canta ao lado de Buja Ferreira, que é músico e compositor, e está há cerca de quatro anos nos vocais da 'Timba'. Juntos seguem conquistando os quatro cantos do mundo.

Todos os anos os ensaios de verão da banda TIMBALADA mantem sua verdadeira essência e procura resgatar sensações já vividas, desde 1991, promovendo sempre temporadas grandiosas, pensando no potencial de sua música, de seu visual - com suas famosas pinturas no corpo - e de todo o conceito estético que atrai multidões há anos. Algo indescritível, que só quem vive, sente!

Para os principiantes, sejam muito bem vindos e preparem-se!

A TIMBALADA revitaliza!

Música Viva La Vida

@timbaladaoficial @timbalada @timbalada
@timbaladareal @timbaladaoficial_ www.timbaladaoficial.com.br



Assessoria de Imprensa - Gustavo Lago: (71) 99232-1868 - imprensa@timbaladaoficial.com.br

96

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**

CNPJ nº 13.157.376/0001-56

Por este instrumento particular: **MARCELO FERNANDES DE BRITTO** nacionalidade Brasileira, nascido em 03/03/1978, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 956.152.535-68, carteira de identidade nº 0718188802, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, 610, Edif. Vernazza, apt. 802, Horto Florestal, Salvador - BA, CEP 40295-050, Brasil.

WILSON KRAYCHETE JUNIOR nacionalidade Brasileira, nascido em 04/11/1967, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 504.910.405-04, carteira de identidade nº 03.185.830-97, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) na Rua Waldemar Falcão, Nº 870, Torre A, Ap 202, Brotas, Salvador - Ba, CEP 40285-885, Brasil.

Sócios da Sociedade Empresaria Limitada de nome empresarial **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203566836, com sede Rua Coronel Almerindo Rehem, 126, Edif.º Empresarial Costa Andrade, Sala 513, Caminho das Árvores Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.820-768, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.157.376/0001-56 E filial localizada na Rua do Prédio, 20, Cabuçu, Saubara, Bahia, Brasil CEP 44220-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.157.376/0002-37, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO ENDEREÇO MATRIZ

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os sócios resolvem alterar o endereço da sua matriz para Av. Luis Viana Filho, 9581, WET N WILD, Paralela, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.730-101.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Os sócios resolvem alterar o objeto social da matriz para:

Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas, transporte rodoviário de carga, produtos perigosos e mudanças, municipal, bares e estabelecimentos em servir bebidas, sem entretenimento, serviços de alimentação para eventos e recepções bufê, atividades de gravação de som e de edição de música aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, andaimes, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção musical, atividades de sonorização e de iluminação, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas, atividades de recreação e lazer.

81800000889620

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97942380 em 24/01/2020

Protocolo 204982243 de 23/01/2020

Nome da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA NIRE 29203566836

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99213483408417

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
4762-8/00 - comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas
9003-5/00 - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5611-2/04 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

MARCELO FERNANDES DE BRITTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/03/1978, Solteiro, Empresário, CPF/MF Nº 956.152.535-68, Carteira de Identidade Nº 0718188802, Órgão Expedidor SSP - BA, Residente e domiciliado na Rua Conselheiro Corrêa de Menezes, 182, Edif. Mansão Imperial Boulevard, Aptº 1102, Horto Florestal, Salvador, Ba, CEP 40.295-030, Brasil.

WILSON KRAYCHETE JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/11/1967, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF/MF Nº 504.910.405-04, Carteira de Identidade Nº 03.185.830-97, Órgão Expedidor SSP - BA, Residente e Domiciliado na Rua Waldemar Falcão, 870, Torre A, Aptº 202, Brotas, Salvador, BA, CEP 40285-885, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203566836, com sede Av. Luis Viana Filho, 9581, WET N WILD, Paralela, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.730-101, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.157.376/0001-56 E filial localizada na Rua do Prédio, 20, Cabuçu, Saubara, Bahia, Brasil CEP 44220-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.157.376/0002-37, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o seu contrato primitivo, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

[Assinaturas manuscritas]



Certifico o Registro sob o nº 97942380 em 24/01/2020

Protocolo 204982243 de 23/01/2020

Nome da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA NIRE 29203566836

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99213483408417

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

103
57

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girá sob a denominação social de **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.**

SEDE, PRAZO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem seu contrato social arquivado na Juceb sob Nire nº 29203566836 em 25/01/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado,

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sua sede na Av. Luis Viana Filho, 9581, WET N WILD, Paralela, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.730-101, e filial localizada na Rua do Prédio, 20, Cabuçu, Saubara, Bahia, Brasil CEP 44220-000

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social:

Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas, transporte rodoviário de carga, produtos perigosos e mudanças, municipal, bares e estabelecimentos em servir bebidas, sem entretenimento, serviços de alimentação para eventos e recepções bufê, atividades de gravação de som e de edição de música aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, andaimes, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção musical, atividades de sonorização e de iluminação, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas, atividades de recreação e lazer.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
4762-8/00 - comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas
9003-5/00 - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5611-2/04 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

Serviços de produções musicais, artísticas; Organização de festas e eventos, convenções e Atividades de recreação, lazer e espetáculos.

3



Certifico o Registro sob o nº 97942380 em 24/01/2020

Protocolo 204982243 de 23/01/2020

Nome da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA NIRE 29203566836

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99213483408417

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CNAE FISCAL DA FILIAL

9001-9/02 - produção musical.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é composto de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, com valor total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentas mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, sendo distribuído pelos da seguinte forma:

O sócio **MARCELO FERNANDES DE BRITTO** possui neste ato, uma participação no capital social de 880.000 (oitocentas e oitenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor total de R\$ 880.000,00 (oitocentas e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país;

O sócio **WILSON KRAYCHETE JUNIOR** possui neste ato, uma participação no capital social de 720.000 (setecentas e vinte mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor total de R\$ 720.000,00 (setecentas e vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país;

O Quadro do Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
MARCELO FERNANDES DE BRITTO	880.000	55	880.000,00
WILSON KRAYCHETE JUNIOR	720.000	45	720.000,00
TOTAL	1.600.000	100	1.600.000,00

DA RESPONSABILIDADE

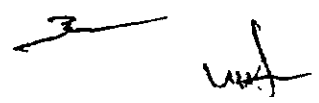
CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA DIVISÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração e uso da denominação será exercida pelos sócios isoladamente pelos sócios **MARCELO FERNANDES DE BRITTO e WILSON KRAYCHETE JUNIOR**, que se responsabilizarão por todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em todas as atividades funcionais, inclusive às contas bancárias e representarão a sociedade junto a repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.




Certifico o Registro sob o nº 97942380 em 24/01/2020

Protocolo 204982243 de 23/01/2020

Nome da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA NIRE 29203566836

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99213483408417

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA: Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No decorrer do exercício social o lucro poderá ser apurado e comprovado através das peças contábeis pertinentes e distribuído aos sócios ou podendo total ou parcialmente ser capitalizado na mesma proporção da participação, por decisão dos sócios representativos do total do capital social, em período mensal, trimestral, semestral ou anual inclusive de forma desproporcional às respectivas quotas.

NO CASO DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA CIVIL, INTERDIÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO OU FALECIMENTO DE QUALQUER SÓCIO, A SOCIEDADE CONTINUARÁ COM A SUA ATIVIDADE COM OS HERDEIROS OU SUCESSORES. NÃO SENDO POSSÍVEL OU INEXISTINDO INTERESSE DESSES OU DOS SÓCIOS REMANESCENTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de falência, insolvência civil, interdição, retirada, exclusão ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com a sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, observar-se-á o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de falência, insolvência civil, interdição, retirada, exclusão ou falecimento de qualquer sócio, será levantado um balanço especial para apuração dos haveres, que terão como base a situação da sociedade até a data do evento ou da comunicação da intenção de desligar-se, pagáveis da seguinte forma:

- O retirante, o interditado, ou os herdeiros do falecido receberão os haveres em até 04 (quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- O Excluído, falecido ou insolvente, em 12(doze) meses;
- As parcelas serão todas atualizadas monetariamente pelo IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- A primeira parcela vencerá 30(trinta) após o balanço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dissolvida em razão de previsão legal ou quando assim deliberarem os sócios, e devidamente solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os mesmos, na proporção do valor realizado de suas quotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A exclusão de sócio só se dará por e sem prejuízo da ocorrência de outros impedimentos ou hipóteses legais.

[Assinaturas manuscritas]



Certifico o Registro sob o nº 97942380 em 24/01/2020

Protocolo 204982243 de 23/01/2020

Nome da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA NIRE 29203566836

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99213483408417

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

- Falência, insolvência ou incapacidade civil do sócio;
- Justa causa decorrente de abuso, ato ilícito, violação ou falta de cumprimento das obrigações sociais;
- Por tentativa de auferir vantagem em detrimento de outro sócio ou da sociedade ou ainda nas hipóteses previstas especificamente em cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As vantagens obtidas ilicitamente pelo sócio excluído serão deduzidas automaticamente, de uma só vez, do montante correspondente as suas quotas.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se justa causa para exclusão, nos termos do art 1085 do código civil, a prática ou a tentativa de praticar os seguintes atos, considerados isolados ou conjuntamente, direta ou indiretamente, ainda que por interposta pessoa.

- Violar disposições de leis ou do contrato social;
- Causa prejuízo ou perda irreparável a sociedade;

PARÁGRAFO SEXTO – O sócio excluído por justa causa arcará com os danos morais, materiais, perdas, prejuízos e lucros cessantes, que causar a sociedade e/ou aos demais sócios, além de multa equivalente a 30% do valor nominal de suas quotas, pelo descumprimento do dever de lealdade, aqui reconhecido. Estas parcelas serão imediatamente descontadas antes de qualquer pagamento ao sócio, podendo, se houver saldo em favor da sociedade e/ou dos sócios sofrer execução específica.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A apuração das parcelas acima deverá ser feita no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, por empresa de contabilidade ou auditoria que não preste serviço à sociedade ou aos sócios.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o sócio excluído for administrador, suas contas permanecerão em caução até a liquidação dos valores acima, podendo, a critério dos demais sócios, ser usada para satisfazer ou abater a dívida eventualmente apurada.

PARÁGRAFO NONO – Nas hipóteses expostas acima, os sócios poderão tomar para si as quotas do sócio excluído respeitando a proporcionalidade na participação no capital social ou extingui-las com redução ou não do capital social. Nessa última hipótese, as quotas remanescentes deverão ter seu valor proporcionalmente aumentado.

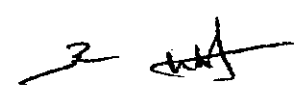
PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica determinado que somente quando se fizer necessária, a regência supletiva desta sociedade será feita pelo regramento pertinente na sociedade anônima.

DAS DELIBERAÇÕES, DAS REUNIÕES, ASSEMBLÉIAS E DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Assembleia dos sócios deverá realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de: tomar conhecimento da prestação de contas do Administrador; deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado econômico; designar Administradores, quando for o caso e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada quota dá direito a um voto nas reuniões e assembleias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A modificação do contrato só será possível após deliberação dos sócios representativos do total do capital social.



DAS FILIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Sociedade possui filial, e poderá a qualquer tempo, por deliberação da gerência, abrir outra(s) em todo território nacional ou exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as verbas honorárias recebidas pelos sócios beneficiarão a sociedade, devendo ser partilhadas entre seus membros conforme percentuais que serão estabelecidos após o registro deste ato contratual.

DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão efetivar retiradas mensais, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva em relação a seu sócio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Elege-se o foro desta Comarca de Salvador – BA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação de qualquer ação que verse sobre o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas disposições que regem as sociedades empresárias.

E por se acharem em pleno acordo, assinam o presente instrumento particular de alteração e consolidação da sociedade empresária.

Salvador - BA, 08 de janeiro de 2020.

1º OFICIN

MARCELO FERNANDES DE BRITTO
CPF: 956.152.535-68

2º OFICIN

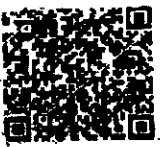
Wilson Kraychete Junior
WILSON KRAYCHETE JUNIOR
CPF: 504.910.405-04

4º TABELIONATO DE NOTAS
Del. Gustavo Calmon de Araújo - Tabelião
Av. Duque de Caxias - nº 1526 - Shopping Sulista - 39º andar - Comércio de Avenida
CNPJ 43820-820 - Salvador - BA - Tel: (71) 3416-8857 / 3416-1266

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 a(s) assinatura(s) de MARCELO FERNANDES DE BRITTO (100/8750), WILSON KRAYCHETE JUNIOR (274439), dou fe, Salvador 17/01/2020.
Em testemunho da verdade.

Edivania Solange Ferreira
EDIVANIA SOLANGE FERREIRA
ESCREVENTE
Selo(s): 1604, AD 847845-0 1604, AD 847846-8
Consultar: [www.tba.jus.br/autenticidade](http://tba.jus.br/autenticidade)

EDIVANIA SOLANGE FERREIRA
Escrevente Autorizada




Certifico o Registro sob o nº 97942380 em 24/01/2020
Protocolo 204982243 de 23/01/2020
Nome da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA NIRE 29203566836
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99213483408417
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



204982243

58

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	204982243 - 23/01/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203566836
CNPJ 13.157.376/0001-56
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97942380 DE 24/01/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 24/01/2020

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97942380

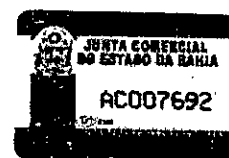


Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Marcelo Fernandes de Britto, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, nascido em 03/03/1978, Empresário, portador do RG Nº. 0718188802 - SSP/BA, CPF Nº. 956.152.535-68, residente e domiciliado na Rua Conselheiros Correa de Menezes, nº 182, Aptº 1102, Horto Florestal, CEP: 40.295-030, Salvador/Ba, e **Wilson Kraychete Júnior**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador do RG Nº. 03185830 97 SSP/BA, CPF Nº. 504.910.405-04, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 870, Torre A, Aptº 202, Brotas, CEP: 40.296-700, Salvador/BA, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade empresaria limitada girará sob o nome empresarial de **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Metodio Coelho, 62, Edf Cidadela Center 1, sala 407, Brotas, CEP 40.279-120, Salvador/Bahia.

Cláusula 2ª - O capital social será R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Marcelo Fernandes de Britto	R\$ 50.000,00	50.000
Wilson Kraychete Júnior	R\$ 50.000,00	50.000
Total	R\$ 100.000,00	100.000

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade será Serviços de Produções artísticas, organização de festas e eventos, convenções e atividades de recreação e lazer.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciará suas atividades após registro de arquivamento na Junta Comercial, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios, **Marcelo Fernandes de Britto e Wilson Kraychete Júnior**, que se responsabilizarão por todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva judicial e extrajudicialmente, em todas as atividades funcionais, inclusive às contas bancárias e representarão a sociedade junto a Repartições Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª - No quatro mês seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

[Handwritten signatures]

Cláusula 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

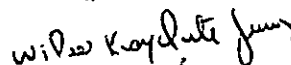
Cláusula 14ª - Fica eleito o foro de Salvador/Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim de pleno acordo assinam o presente instrumento particular de constituição de Sociedade Empresária Limitada, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas em 03 (três) vias de igual teor destinado-se 01 (uma) via ao arquivamento da Junta comercial e as demais à sociedade para que se cumpram os efeitos legais.

Salvador/Bahia, 13 de Janeiro de 2011.

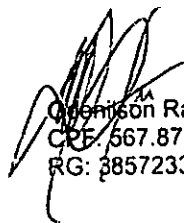


Marcelo Fernandes de Britto

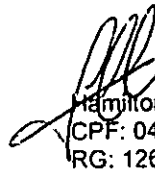


Wilson Kraychete Júnior

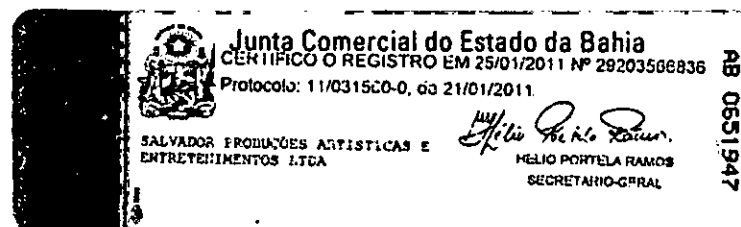
TESTEMUNHAS:



Otonilson Ramos
CPF: 567.879.105-25
RG: 385723385 SSP/BA



Hamilton Reis
CPF: 046.150.775-72
RG: 1260259 SSP/BA



CONTRATO DE AGENCIAMENTO ARTÍSTICO

REPRESENTANTE: SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.157.376/0001-56, situada na Avenida Luís Viana Filho, nº 9.581, Paralela, Salvador/BA, CEP: 41.730-101, através do seu representante legal Marcelo Fernandes de Brito, portador da cédula de identidade RG nº 07.181.888-02 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 956.152.535-68.

REPRESENTADA: BANDA TIMBALADA, representada pela **PILAR DAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.092.056/0001-16, com sede na Avenida Jequitiaia, nº 03, Sala 01, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40.015-035, através de seu representante legal Antônio Carlos Santos de Freitas, portador da Cédula de identidade RG nº 02.155.694-66 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 372.095.315-72.

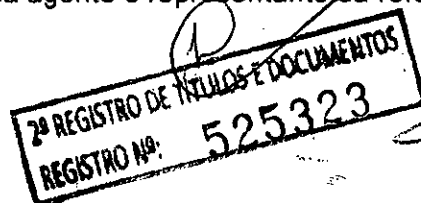
INTERVENIENTES ANUENTES: ADENILSON BRITO SILVA, brasileiro, natural de Camaçari — BA, nascido em 12.03.1978, maior, absolutamente capaz, músico, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 07.436.670-00 SSP/BA, inscrito no CPF nº 217.505.305-97, residente e domiciliado na Estrada do Coco, km 08, s/n, Lote 01, CD Busca Vida 1, Condomínio Pamplona, Casa 1, Quadra A, Vila de Abrantes, Camaçari-Bahia. CEP. 42.840-000, e **GLADSON FERREIRA SANTANA**, brasileiro, natural de Salvador - BA, nascido em 05.10.1984, maior, músico profissional e cantor, inscrito no CPF sob o nº 014.826.735-17, portador da cédula de identidade RG nº 08.60B.692-88 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Travessa Manoel Ruffino, nº 07, Tancredo Neves, Salvador - BA, CEP: 41.211-320.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes identificadas acima, após terem conhecimento prévio e integral de seu texto e perfeita compreensão de seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente instrumento particular de contrato de agenciamento artístico, entendido que o presente negócio jurídico se regerá de acordo com as cláusulas, condições e declarações a seguir:

CONSIDERANDO que algumas das partes acima identificadas, entre si e/ou seus sócios, estão em processo de constituição de uma Sociedade de Propósito Específico - SPE denominada de **TIMBALL SSA SHOWS E EVENTOS SPE LTDA.**, para exploração comercial conjunta da "Banda Timbalada" pelo prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, iniciando se em 01/09/2021 e se encerrando em 31/08/2026, quando será extinta de pleno direito, independente de notificação.

CONSIDERANDO que por questões negociais diversas a Sociedade de Propósito Específico - SPE acima mencionada ainda não foi registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia, portanto, ainda sem personalidade jurídica formal e sem CNPJ, embora a operação em parceria já tenha sido iniciada desde 01/09/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o agenciamento artístico em caráter exclusivo da **Banda Timbalada** pelo **REPRESENTANTE** até, no máximo, a conclusão da constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE denominada de **TIMBALL SSA SHOWS E EVENTOS SPE LTDA.**, que será a única agente e representante da referida banda, durante o seu prazo de duração e vigência.



57
62

CLÁUSULA SEGUNDA - VENDA DE SHOWS: O REPRESENTANTE poderá firmar contratos de venda de shows em nome da **REPRESENTADA**, para a realização de apresentações artísticas, em qualquer parte do território nacional, ajustando-se em nome da **REPRESENTADA**, valor do cachê, número de apresentações, locais, horários, rider técnico e outras condições e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSIVIDADE: Pelo presente, declara a contratada artista que apenas durante o prazo de vigência deste instrumento a contratante empresária é a sua única **REPRESENTANTE** em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações artísticas, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA: Salvo se houver a conclusão da constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE denominada de TIMBALL SSA SHOWS E EVENTOS SPE LTDA., o presente contrato é válido até o dia **31/08/2026**, a contar da data de sua assinatura, portanto, **iniciando-se em 27/10/2023 e se encerrando em 31/08/2026**, quando serão extintos o presente agenciamento, de pleno direito, independente de notificação.

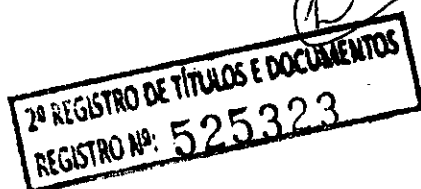
CLÁUSULA QUINTA - ÉTICA, MORALIDADE E ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

Parágrafo único: As Partes obrigam-se a não utilizar ou beneficiar-se, direta ou indiretamente, de mão-de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, nos termos inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORO: O presente contrato deverá ser regida e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da Comarca de Salvador - BA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos e controvérsias oriundos do presente instrumento com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, sendo as despesas do eventual litígio pagas pela parte vencida, inclusive, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nada obstante a consideração da idoneidade e sinceridade de propósitos das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNCIA: Os **INTERVENIENTES ANUENTES** declaram expressamente que concordam com todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento.

E por se acharem as partes de plena acordo, e assim ajustadas, firmam o presente instrumento, em (02) duas únicas vias de igual conteúdo, teor e forma, sem rasuras e sem espaços, digitadas apenas no anverso, todas as páginas rubricadas pelas partes, instrumento este também subscrito por (02) duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Handwritten signature or initials.

Salvador/BA, 27 de outubro de 2023.

58
63

REPRESENTANTE: SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA

Representante Legal: Marcelo Fernandes de Britto

REPRESENTADA: PILAR DAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Representante Legal: Antônio Carlos Santos de Freitas

INTERVENIENTE ANUENTE: ADENILSON BRITO SILVA

INTERVENIENTE ANUENTE: GLADSON FERREIRA SANTANA

Testemunhas:

1. Marcia Passos Pinheiro
Nome: Marcia Passos Pinheiro
CPF nº: 297.481.785-87

2. Larissa Fernandes da Silva Santos
Nome: Larissa-Fernandes da Silva Santos
CPF: 048.686.865-69

CARTÓRIO SANTOS SILVA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Av. Manoel Viana, 1186 - Ed. Shopping Brasil - 1º andar - Castelo das Árvores - CEP: 41820-915 - Salvador-BA
Fone: (71) 3034-5415
E-mail: cartorio@cartoriosantos.com.br

Protocolo: 00160063 - Registro: 00525323

O QUE CERTIFICOU 10/11/2023:
Emol.: R\$ 49,84 FECOM: R\$ 13,83 Def.: R\$ 1,99
Tx. Fiscal: R\$ 35,41 Tx. PGE: R\$ 1,33 FMMPBA:
R\$ 1,02 Total: R\$ 103,22
DAJE: 162478 Série: 002 Emissor: 1586
SELO: 1688 AB20091-6 Valde: LKXJUFMNO
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA

3º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Tênis Clube - Centro
Castelo das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Salvador-BA
E-mail: tabelionatodenasotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[JTXZOND0] - ANTONIO CARLOS SANTOS DE FREITAS...

Salvador-BA, 06 de Novembro de 2023

Em Test. da Verdade.

ABDIEL DE JESUS SILVA - ESCRIVENTE
AUTORIZADO
Selo: 1603.AD363618-7 - Valor: R\$ 6,35
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Tx. Fisc. R\$ 2,16 FECOM R\$ 0,84, FMMPBA R\$ 0,06, MPGE
R\$ 0,12, Def. R\$ 0,08

4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
Av. Tancredo Neves - 1º 1306 - Shopping Brasil - 1º andar - Castelo das Árvores
CEP: 41820-915 - Salvador-BA - Fone: (71) 3034-5415

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 a(s) assinatura(s) de
MARCELO FERNANDES DE BRITTO (10078750), GLADSON
FERREIRA SANTANA (100244-5), dou. ta. Salvador-BA
31/10/2023.

Em testemunho () da verdade.

EDIVANIA SOLANGE FERREIRA
ESCRIVENTE
Selo(s): 1604, AE 238689-9
1604, AE 238694-5
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
Av. Tancredo Neves - 1º 1306 - Shopping Brasil - 1º andar - Castelo das Árvores
CEP: 41820-915 - Salvador-BA - Fone: (71) 3034-5415

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) de
ADENILSON BRITO SILVA (341418), dou. ta.
Salvador-BA 06/11/2023.

Em testemunho () da verdade.

PRISCILA FAVARO SOARES DE MORA
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Selo(s): 1604, AE 239460-3
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 525323



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.157.376/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2011
NOME EMPRESARIAL SALVADOR PRODUÇOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SALVADOR PRODUÇOES & ENTRETENIMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Dispensada *) 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (Dispensada *) 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Dispensada *) 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV LUIS VIANA FILHO	NÚMERO 9581	COMPLEMENTO WET N WILD
CEP 41.730-101	BAIRRO/DISTRITO PARALELA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SALVADORPRODUÇOES.COM.BR	TELEFONE (71) 3367-9064	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2024 às 09:14:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: SALVADOR PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ: 13.157.376/0001-56
Endereço: AVENIDA LUIS VIANA FILHO Nº 9581 - PARALELA, SALVADOR/BA - CEP: 41730101 - WET N WILD

Número da Certidão: 1126060

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

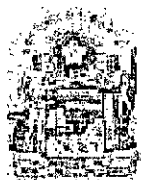
Certidão emitida às 15:09:36 horas do dia 29/05/2024.

Válida até dia 28/06/2024.

Código de controle da certidão:

51D9.B002.89A4.180E.8181.36A9.6E77.844E

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



61
66

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241962125

RAZÃO SOCIAL	
SALVADOR PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMEN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
135.190.560	13.157.376/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.157.376/0001-56

Certidão nº: 17524382/2024

Expedição: 13/03/2024, às 15:37:30

Validade: 09/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.157.376/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SALVADOR PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ: 13.157.376/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:33:08 do dia 13/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2024.

Código de controle da certidão: **5C74.69A8.505E.CCFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.157.376/0001-56
Razão Social: SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA ME
Endereço: AV LUIS VIANA FILHO 9581 WET N WILD / PARALELA / SALVADOR / BA / 41730-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2024 a 14/06/2024

Certificação Número: 2024051604121818238807

Informação obtida em 23/05/2024 14:56:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



15

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00475557E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 29/05/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SALVADOR PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ: 13.157.376/0001-56

Endereço: Av. Luis Viana Filho, 9581, WET N WILD, Paralela, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.730-101

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

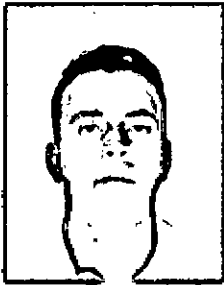


B
A



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1770081372

NOME
MARCELO FERNANDES DE BRITTO



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
718188802 SSP BA

CPF
956.152.535-68

DATA NASCIMENTO
03/03/1978

FILIAÇÃO
CHRISTOVAO RIOS DE BRITTO

IRACI FERNANDES DE BRITTO

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01649486179

VALIDADE
13/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
08/03/1996



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado
como documento de habilitação.



1770081372

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
27/06/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

36977581150
BA013934740

BAHIA

DENATRAN CONTRAN



73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAPTELA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
ADEILSON BRITO SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF
74366/000 SSP BA

CPF
217.505.305-97

DATA NASCIMENTO
12/03/1978

FILIAÇÃO
ANTONIO SILVA
ALBINA BRITO SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

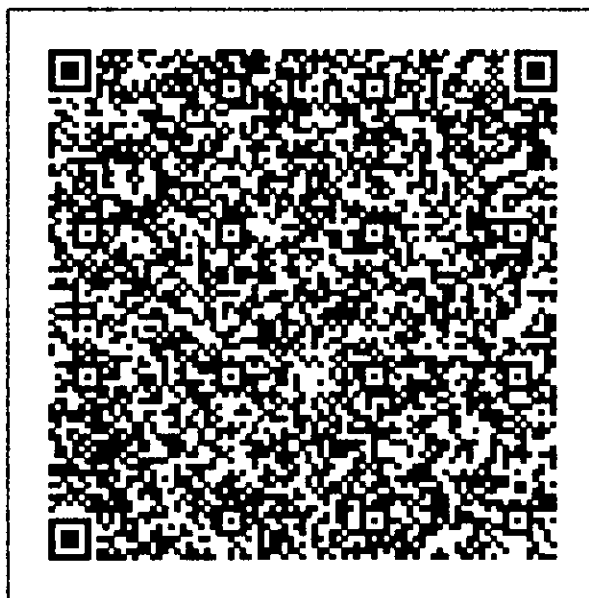
Nº REGISTRO
00674069084

VALIDADE
09/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
19/10/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1769320044

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

OBSERVAÇÕES

Adeilson Brito Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
10/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

81125060870
BA013932960

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

1769320044

SERPRO/SENATRAN

NOME DO CLIENTE:
MARCELO FERNANDES DE BRITTO
CPF: 956.152.535-68
ENDEREÇO:
RUA ESTACIO GONZAGA 726 AP-3201
COND. RESID. MONVERT
TO- A
HORTO FLORESTAL/SALVADOR
40295-020 SALVADOR BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
40214729

CÓDIGO DO CLIENTE
7074923156



NOTA FISCAL Nº 773374004 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 12/04/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2924 0415 1396 2900 0194 6800 0773 3740 0410 4196 9551
Protocolo de autorização: 3292400023049789 - 13/04/2024 às 01:32:48

REF: MÊS/ANO **04/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **115,36** VENCIMENTO **26/04/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômla - Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 12/03/2024		LEITURA ATUAL 12/04/2024		Nº DE DIAS 31		PRÓXIMA LEITURA 09/05/2024					
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	100,00	0,71054000	71,05	3,29	71,05	20,50	14,57	0,53214000	PIS	85,71	1,04	0,89
Consumo-TE	kWh	100,00	0,36768000	36,76	1,70	36,76	20,50	7,53	0,27538000	COFINS	85,71	4,79	4,10
Ilum. Púb. Municipal				7,55						ICMS	107,81	20,50	22,10
										CONSUMO / kWh			
										CONSUMO FATURADO N'DIAS FAT			
										ABR24		100	31
										MAR24		100	33
										FEV24		100	28
										JAN24		100	29
										DEZ23		100	33
										NOV23		100	30
										OUT23		100	28
										SET23		100	32
AGO23		100	31										
JUL23		100	33										
JUN23		100	29										
MAI23		100	43										
										ABR23			
TOTAL				115,36									

CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	
ABR24	100	31
MAR24	100	33
FEV24	100	28
JAN24	100	29
DEZ23	100	33
NOV23	100	30
OUT23	100	28
SET23	100	32
AGO23	100	31
JUL23	100	33
JUN23	100	29
MAI23	100	43
ABR23		

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO	
1222161769	Energia Ativa	Único	273,00	291,00	1,00000	18,00		
1222161769	Energia Reativa	Único	65,00	66,00	1,00000	1,00		

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Sua rota/ciclo de leitura será alterado. Art. 64 Res. ANEEL 414/10
O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art. 260-REN ANEEL 1000/21)
Acréscimos legais serão aplicados sobre a COSIP paga em atraso, conforme Legislação Municipal.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.
Diga não à água parada, diga não ao mosquito - Neoenergia e você, juntos no combate à dengue.

04/2024

CÓDIGO DO CLIENTE **7074923156**

VENCIMENTO **26/04/2024**

TOTAL A PAGAR R\$

115,36

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

838000000017 153600300070 074923156210 030957391538

PAGUE COM PIX



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 276 0116
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 071 7676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiacoelba.com.br - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergiacoelba.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiacoelba.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiacoelba.com.br

ACESSE NEOENERGIACOEELBA.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
MARCELO FERNANDES DE BRITTO
ENDEREÇO:
RUA ESTACIO GONZAGA 726 AP-3201
COND. RESID. MONVERT
TO- A
HORTO FLORESTAL/SALVADOR
40295-020 SALVADOR BA



SALVADOR PRODUCOES ARTISTICAS
13.157.376/0001-56

agência conta corrente
4695 11109-8

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.157.376/0001-56, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Marcelo Fernando de Britto**, portador do RG nº 0718188802 SSP/BA e do CPF nº 956.152.535-68, , Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

Salvador/BA, 01 de março de 2024.

MARCELO
FERNANDES DE
BRITTO:95615253568

Assinado de forma digital
por MARCELO FERNANDES
DE BRITTO:95615253568
Dados: 2024.03.01 09:57:54
-03'00"

Marcelo Fernandes de Britto
Sócio Administrador

78



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Substitui a Nota Salvador emitida em 03/01/2024

Número da Nota:
00002443

Data e Hora de Emissão:
03/01/2024 14:55:38

Código de Verificação:
Y3UZ-WKYY

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **13.157.376/0001-56** Inscrição Municipal: **374.645/001-92**
Nome/Razão Social:
SALVADOR PRODUÇOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA
Endereço:
Ave Luis Viana Filho 9581 , WET N WILD - PARALELA - Salvador - CEP: 41730-101 - BA
E-mail:
financeiro@salvadorproducoes.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE CARAVELAS Inscrição Municipal:
CPF/CNPJ: **13.761.689/0001-19**
Endereço:
RUA BARAO DO RIO BRANCO 65 SEDE - Caravelas - CEP: 45900-000/BA
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA TIMBALADA, NA CIDADE DE CARAVELAS/BA, NO EVENTO CARNABARRA A SER REALIZADO DIA 06/01/2024.
INEXIGIBILIDADE N°001/2024.

ISS (5%) - R\$8.000,00
DADOS BANCÁRIOS - BANCO ITAU
AG 4695
C/C 11109-8
SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS / CNPJ 13.157.376/0001-56
Pix: pixtimbalada@salvadorproducoes.com.br

A EMPRESA É ENQUADRADA NO PERSE, COMUNICA O SEU ENQUADRAMENTO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 2.145 RFB, DE 26-6-2023 (DO-U DE 27-6-2023), O QUE DISPENSA QUALQUER TIPO DE RETENÇÃO NA FONTE QUANTO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$160.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	160.000,00	5,00%	8.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	152.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Caravelas-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador Nº 2442.
- COMPETÊNCIA: 01/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

79



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00002465

Data e Hora de Emissão:
22/01/2024 12:22:16

Código de Verificação:
MBBN-ZSFL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

13.157.376/0001-56

Inscrição Municipal:

374.545/001-92

Nome/Razão Social:

SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA

Endereço:

Ave Luis Viana Filho 9581 , WET N WILD - PARALELA - Salvador - CEP: 41730-101 - BA

E-mail:

financeiro@salvadorproducoes.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

CPF/CNPJ:

13.915.632/0001-27

Inscrição Municipal:

Endereço:

PRA BARAO DO RIO BRANCO S N SEDE - Juazeiro - CEP: 48903-400/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA TIMBALADA, NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, NO EVENTO CARNAVAL DE JUAZEIRO A SER REALIZADO DIA 25/01/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024.

1º PARCELA: R\$64.000,00

2º PARCELA: R\$48.000,00

3º PARCELA: R\$48.000,00

ISS (5%) - R\$

DADOS BANCÁRIOS

BANCO ITAU - AG 4695- C/C 11109-8.

SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS / CNPJ 13.157.376/0001-56

Pix: pixtimbalada@salvadorproducoes.com.br

A EMPRESA É ENQUADRADA NO PERSE, COMUNICA O SEU ENQUADRAMENTO CONFORME INSTRUÇÃO

NORMATIVA 2.145 RFB, DE 26-6-2023 (DO-U DE 27-6-2023),

O QUE DISPENSA QUALQUER TIPO DE RETENÇÃO NA FONTE QUANTO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 160.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	160.000,00	5,00%	8.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	152.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Juazeiro-BA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 01/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

88



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00002472

Data e Hora de Emissão:
25/01/2024 09:20:56

Código de Verificação:
WYXJ-HQCA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
13.157.376/0001-56

Nome/Razão Social:
SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA

Endereço:
Ave Luis Viana Filho 9581 , WET N WILD - PARALELA - Salvador - CEP: 41730-101 - BA

E-mail:
financeiro@salvadorproducoes.com.br

Inscrição Municipal:
374.645/001-92

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS

CPF/CNPJ:
33.919.960/0001-09

Endereço:
AVE RÓDOLFO DE QUEIROZ FIL 55 CENTRO - Madre de Deus - CEP: 42600-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA TIMBALADA, NA CIDADE DE MADRE DE DEUS/BA, NO EVENTO MADRE VERÃO REALIZADO DIA 12/01/2024.

INEXIGIBILIDADE N° 002/2024.

ISS (5%) - R\$7.500,00

DADOS BANCÁRIOS - BANCO ITAU

AG 4695

C/C 11109-8

SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS / CNPJ 13.157.376/0001-56

Pix: pixtimbalada@salvadorproducoes.com.br

A EMPRESA É ENQUADRADA NO PERSE, COMUNICA O SEU ENQUADRAMENTO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 2.145 RFB, DE 26-6-2023 (DO-U DE 27-6-2023), O QUE DISPENSA QUALQUER TIPO DE RETENÇÃO NA FONTE QUANTO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$150.000,00

CNAE:
9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 150.000,00	Alíquota (%): 5,00%	Valor da ISS (R\$): 7.500,00	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00
--	---	-------------------------------	--	---

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 7.500,00	Valor Líquido (R\$): 142.500,00
----------------------------------	---------------------------------	------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--	---

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Madre de Deus-BA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 01/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

86



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00002506

Data e Hora de Emissão:
20/02/2024 12:51:01

Código de Verificação:
LJAX-2TDL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

13.157.376/0001-56

Nome/Razão Social:

SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA

Endereço:

Ave Luis Viana Filho 9581 , WET N WILD - PARALELA - Salvador - CEP: 41730-101 - BA

E-mail:

financeiro@salvadorproducoes.com.br

Inscrição Municipal:

374.645/001-92

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO

CPF/CNPJ:

14.222.566/0001-72

Endereço:

PRA DA PURIFICACAO S N SEDE - Santo Amaro - CEP: 44200-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA TIMBALADA, NA CIDADE DE SANTO AMARO/BA, NO EVENTO FESTA DA PURIFICAÇÃO DE SANTO AMARO 2024 REALIZADO NO DIA 02/02/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 068/2023

ISS (5%) - R\$8.000,00

DADOS BANCÁRIOS - BANCO ITAÚ

AG 4695

C/C 11109-8

SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS / CNPJ 13.157.376/0001-56

Pix: pixtimbalada@salvadorproducoes.com.br

A EMPRESA É ENQUADRADA NO PERSE, COMUNICA O SEU ENQUADRAMENTO CONFORME INSTRUÇÃO

NORMATIVA 2.145 REB, DE 26-6-2023 (DO-U DE 27-6-2023),

O QUE DISPENSA QUALQUER TIPO DE RETENÇÃO NA FONTE QUANTO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$160.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):

0,00

Base de Cálculo (R\$):

160.000,00

Alíquota (%):

5,00%

Valor do ISS (R\$):

8.000,00

Crédito Nota Salvador (R\$):

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):

0,00

Valor PIS (R\$):

0,00

Valor COFINS (R\$):

0,00

Valor IR (R\$):

0,00

Valor CSLL (R\$):

0,00

Outras Retenções (R\$):

8.000,00

Valor Líquido (R\$):

152.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Santo Amaro-BA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 02/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



ARENA EVENTOS AXE MOI LTDA - CNPJ 05.778.885/0001-78

Rod. BR 367, lote 1, 2 e 3 nº 6.900 - Praia de Taperapuan
Porto Seguro - Bahia. CEP: 45810-000

87

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ARENA EVENTOS AXÉ MOI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.778.885/0001-78, com endereço a Rodovia BR 367, nº 6.900, Lotes 1, 2 e 3 da Quadra H – Praia de Taperapuan, PORTO SEGURO/BA CEP: 45.810-000, representada neste ato pelo **CARLOS HUMBERTO FONSECA NASCIMENTO**, Brasileiro, empresário, portador do CPF 055.158.237-62, RG M-2279555-SSP/MG, ATESTA para fins de prova e a quem interessar possa, que a empresa: **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.157.376/0001-56, estabelecida na Av. Luis Viana Filho, 9581, Wet Eventos, Salvador-BA, CEP 41730-101, cumpriu fielmente com suas obrigações, com vistas a prestação de serviço de apresentação artística de bandas musicais e renome nacional/regional, conforme contratos, cujos serviços a credenciam, como merecedora da nossa credibilidade, razão pela qual a indicamos e damos testemunho de uma empresa correta, idônea e competente nesse ramo de atividade, do que, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração/atestado.

Salvador (BA), 16 de fevereiro de 2024.

ARENA EVENTOS AXÉ MOI LTDA - ME
Carlos Humberto Fonseca Nascimento

CASTRO ALVES – BA, 06 de junho de 2024

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta de 2024, no Município de Castro Alves - BA.

Em resposta ao ofício expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICA PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta de 2024, no Município de Castro Alves - BA.

DECIDO:

Autorizo abertura do referido processo para a contratação de um profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da lei 14.133/21, uma vez que a competição torna-se inviável devido á dificuldade ou impossibilidade de estabelecer comparação objetiva entre os profissionais passíveis a serem contratados.

Por fim, encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077/2024

INEXIGIBILIDADE: 051/2024

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se da Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta de 2024, no Município de Castro Alves – BA.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: Conforme destacado na solicitação da unidade requisitante a empresa a ser contratada possui os contratos de exclusividade de todos os artistas relacionados, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, agregado ao fato de ser uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso,

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presente diversos extratos de contratos e notas fiscais com os valores cobrados por cada artista em outras praças, justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada, sem indícios de superfaturamento.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 74, inc II da lei 14.133/21, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

CASTRO ALVES – BA, 06 de junho de 2024.



ÍCARO ARAGÃO
PRESIDENTE CPL

CASTRO ALVES – BA, 06 de junho de 2024

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta de 2024, no Município de Castro Alves - BA.

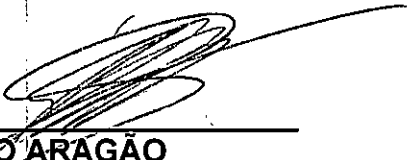
Processo administrativo: 077/2024

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 72, inc. IV da lei 14.133/21 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta de 2024, no Município de Castro Alves - BA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da CPL

PARECER CONTÁBIL

Castro Alves – BA, 06 de junho de 2024

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 077/2024

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta de 2024, no Município de Castro Alves - BA, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão 05.00 – Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

Unidade - Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

PA - 2011 – Realização e apoio a eventos culturais

Elemento de Despesa – 33.90.39.00- Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso – 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,



FRANCINEIDE OLIVEIRA
Setor de Contabilidade

Castro Alves – BA, 07 de junho de 2024

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Geral do Município de Castro Alves

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta de 2024, no Município de Castro Alves - BA.

Processo Administrativo: 077/2024

Em conformidade com Lei Federal 14.133/21, mais precisamente no seu art. 72 caput., solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

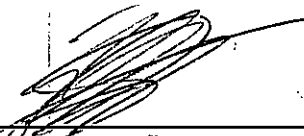
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 74, inc II da lei 14.133/21.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação pertinente aos contratos de exclusividade entre a empresa a ser contratada e os artistas, razão da escolha do executante e artistas, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretária de Cultura, Turismo, Promoção da Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Diversidade.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 051/2024. Processo Administrativo nº 077/2024.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DO ARRAIÁ DO POETA, QUE OCORRERÃO ENTRE OS DIAS 21 A 25 DE JUNHO DE 2024, MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 74, II DA LEI Nº 14133/21. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA 'CONSAGRAÇÃO' DO ARTISTA E 'EXCLUSIVIDADE' DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA. LEGALIDADE.

I – SINOPSE FÁTICA

// Trata-se de consulta quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos festejos juninos do Arraiá do Poeta, que ocorrerão entre os dias 21 a 25 de junho de 2024, município de Castro Alves – BA.

A Douta Secretária de Cultura, Turismo, Promoção Racial, Políticas para as Mulheres e Diversidade, por meio do Documento de Formalização da Demanda, indicou o valor global da apresentação artística de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), às fls. 001.

Estudo Técnico Preliminar às fls.002/008.

Despacho aprovando o ETP às fls. 009.

Projeto Básico às fls. 010/027.

Despacho aprovando o Projeto Básico às fls. 028.

Estimativa de Despesa contendo o Relatório da Pesquisa de Preços às fls.029/030.

Minuta do Contrato às fls. 031/043.

Proposta de trabalho às fls.044.

Recortes de matérias jornalísticas e Cartazes de eventos que indicam tratar-se de artista consagrado pela opinião pública nacional às fls.045 /050.

Ato constitutivo às fls. 051/060.

Carta de Exclusividade às fls. 061/063.

CNPJ da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA às fls.064.

Certidões negativas de débito, FGTS às fls. 065/071

Documentos de Identificação do Sócio Administrador da SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA e do Artista, dados bancários, comprovante de residência às fls. 072/076.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor às fls. 077

Notas fiscais e atestado de capacidade técnica referentes a serviços prestados a diversos municípios pela empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA às fls. 078/082.

Autorização de abertura de processo licitatório às fls 083.

Justificativa da inexigibilidade pela COPEL às fls.084.

Parecer Contábil às fls. 086.

É o relatório do necessário.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares

α

da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

Dois são os elementos essenciais de incidência da norma prevista no art. 74, inciso II:

O primeiro aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite **a contratação direta do artista**, ou mediante empresário exclusivo.

Em se tratando de contratação mediante empresário exclusivo, é crucial destacar que essa representação de exclusividade do artista não pode se restringir a um evento ou a um local específico, caso contrário, restará caracterizada a irregularidade da relação entre o empresário e o artista.

Nesse sentido, vale citar o enunciado de acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) que em que pese estar fundamentado no regime jurídico anterior, traz lições valiosas e aplicáveis sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

"Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado danos ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993." Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Como se pode observar, de acordo com a Lei é a melhor jurisprudência a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal. É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual. Para tanto é necessário a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.

No caso em análise, consta no Estudo Técnico Preliminar, que a contratação será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação apresentada, nos



termos do Art. 74, §2º da Lei 14.133/2021.

O segundo aspecto a ser observado diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre a análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração¹.

De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública". Como afirmado alhures, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Nesse ponto, oportuna a seguinte indagação: a "crítica especializada" ou a "opinião pública" devem ser locais, regionais ou nacionais?

Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini sugere a adoção de um critério interessante, a depender do valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública².

¹ In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.

² In Direito Administrativo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323.



Com efeito, no que toca à Banda Timbalada, revela-se inegável que estamos a tratar de um cantor consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito nacional, portanto, reconhecido pela capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias por todo o Brasil, sobretudo em praças públicas, agradando a toda coletividade. Destarte, tal artista é conhecido por tocar o ritmo musical Axé, com excelente qualidade técnica.

Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha dos artistas pretendidos.

Indiscutível, destarte, a importância desta contratação para atendimento do interesse público que se busca satisfazer, atendendo, assim, ao segundo requisito exigido na legislação.

Ultrapassada essas questões, importante abordar acerca da instrução processual envolvendo contratações dessa natureza:

A contratação direta de artista profissional impõe o cumprimento das disposições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige a formalização do processo com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

In *casu*, o DFD, o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua



análise foge da esfera de atribuição da Procuradoria, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Quanto a justificativa de preço, e razão de escolha do artista, verifico que se fazem presentes, e parecem, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto, atendendo assim, ao quanto preconizado no art. 23, §4º da Lei Federal 14.133/21.

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos legais. Informo, outrossim, que, a luz do art. 19, IV da Lei nº 14.133/21, a minuta utilizada nessa contratação foi adaptada com base na minuta disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União.

Por fim, importante enfatizar a necessidade de se proceder à divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial e Diário Oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21, **a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

Adicionalmente, no caso de contratação por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), "deverá identificar os custos do cachê do artista dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas." (art. 94, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

III - CONCLUSÃO

Do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, e com base na argumentação apresentada, entende a Procuradoria-Geral do Município pela possibilidade/viabilidade da contratação da empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E**





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

ENTRETENIMENTO LTDA, por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Ressalta-se que o presente parecer apresenta natureza jurídico-administrativa opinativa e de caráter não vinculante, ou seja, não vincula o superior hierárquico, e nem o torna parte de ato administrativo posterior. [v.g. STF, MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, DJ de 1º-2-2008.]

É o Parecer. SMJ.

Castro Alves/BA, 07 de junho de 2024.

THAILLON SANTOS LOGRADO

Procurador-Geral do Município.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC II e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 051/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE 2024, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA.**

Favorecido: **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA**

Prazo de Execução e Vigência: **10 de junho de 2024 à 30 de setembro de 2024**

Valor Total: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

Fundamento Legal: **art. 74, INC II e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.**

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 051/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 07 de junho de 2024.



CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC II e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 051/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE 2024, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA.

Favorecido: SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA

Prazo de Execução e Vigência: 10 de junho de 2024 à 30 de setembro de 2024

Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Fundamento Legal: art. 74, INC II e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 051/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 07 de junho de 2024.

CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO